



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1128/2019

DE, 11 DE ABRIL DE 2019.

*Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Antonio João - MS e dá outras providências.*

**A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei Municipal dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Antonio João, dos atos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, esta lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a publicidade dos atos e documentos que tramitam no âmbito municipal consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Lei Municipal;

II - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados, e;

III - utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

**Art. 2º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão do Município de Antonio João - MS, acessível via web, no endereço [www.antoniojoao.ms.gov.br](http://www.antoniojoao.ms.gov.br), ou através do protocolo geral, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Antonio João - MS, sito a Rua Victorio Penzo, nº347, Centro, destinado a:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informação;

II - disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, e;

IV - protocolar requerimentos, por meio físico ou virtual, de acesso a informação.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

**Art. 3º.** Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do município de Antonio João - MS, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos de licitação, desapropriações, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município e sua Autarquia.

§ 1º O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio virtual eletrônico do Município ou sua Autarquia, o interessado deverá dirigir-se ao Serviços de Informações ao Cidadão do Município de Antonio João (SIC), redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio virtual eletrônico ([www.antoniojoao.ms.gov.br](http://www.antoniojoao.ms.gov.br)) apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/RG/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o serviço de Informações ao Cidadão do Município de Antonio João - (SIC) deverá:

I - receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do (SIC), emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou órgão gestor que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida, ou;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º, do Art.3º desta Lei Municipal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 4º.** O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados anualmente pelo IPCAE - IBGE, conforme dispõe a legislação atinente.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no "caput" deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, declarado como sendo hipossuficiente, mesmo que transitoriamente.

§ 2º As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria de arrecadação do Município de Antonio João - MS.

**Art. 5º.** Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio virtual eletrônico do Município de Antonio João - MS ([www.antoniojoao.ms.gov.br](http://www.antoniojoao.ms.gov.br)), em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

- I - a listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;
- II - gestão administrativa participativa e controle social;
- III - guia de serviços públicos;
- IV - orientação para emissão de documentos online;
- V - atos administrativos e legislação;
- VI - licitações;
- VII - forma de acesso a processos administrativos;
- VIII - processos seletivos;
- IX - dados censitários e indicadores municipais;
- X - espaços de interlocução entre o cidadão e a administração pública;
- XI - perguntas e respostas mais frequentes;
- XII - acompanhamento de programas e ações no PPA (Plano Plurianual - Quadriênio).

## **CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO**



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 6º.** Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflipam a tutela de interesse particular ou pessoal do contribuinte ou cidadão a respeito do qual foi requerida a informação.

**§ 1º** Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

**§ 2º** O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no protocolo geral do Município, junto ao serviço de Informações ao Cidadão do Município de Antonio João - MS (SIC), devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

### **CAPITULO III DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO**

**Art. 7º.** Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Lei Municipal.

**§ 1º** A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Secretaria Órgão ou Autarquia Municipal, e será presidida pela Controladoria Geral do Município, a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

**§ 2º** São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo Art. 23, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 8º.** Na hipótese de decisão denegatória de acesso à informação solicitada, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informação ou documento, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

**§ 1º** O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do Art. 7º desta Lei Municipal, que instruirá o processo no prazo de até 10 (dez) dias corridos e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Lei Municipal e composto por 01 (um) advogado ou Diretor Jurídico, 01 (um) representante da



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Unidade de Controle Interno do Município e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, contando cada um, com seu respectivo suplente.

**§ 2º** O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias corridos, saldo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

**§ 3º** É direito de acesso do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

**Art. 9º.** As ações decorrentes da implementação desta Lei Municipal serão coordenadas pela Ouvidoria Municipal e Controladoria geral do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES**  
Prefeita Municipal

**A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.**